



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional Protocolos: 92428/101412/101900/104058/107177/107747/108708/109481/109837/110583/110833 /111101/111301/111444/111537/111820/111834/111957/112121/112128/112281/1124 22/112504/112541/112623/112728/113102/113106/113188/113199/113363
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº 116/2019
<b>DELIBERAÇÃO Nº 119/2019 – CEF-CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando que, por erro técnico, as solicitações em epígrafe não foram apreciadas pela CEF CAU/SP em sua 16ª Reunião Ordinária;

Considerando Decisão *ad referendum* nº116/2019 que aprova o registro dessas solicitações, após verificação da regularidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo dos (as) requerentes



**DELIBERA:**

- 1 - Referendar a Decisão ad referendum nº 116/2019\_SEF CAU/SP;
- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador Adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**José Marques Carriço**  
Membro

**Miguel Antônio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

**Vera Santana Luz**  
Membro